



SENAM

IX Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal

24, 25 e 26 de maio
São Paulo - SP

A EXECUÇÃO FISCAL E NOVO CPC

NATHALY CAMPITELLI ROQUE

Mestre e Doutora em Direito - PUC/SP

Professora da PUC/SP - Procuradora do Município de São Paulo

LEI NOVA x LEI ANTIGA

- ▶ em que medida um diploma legal novo impacta o já vigente?
- ▶ No caso da execução fiscal, como estabelecer a necessária integração entre a Lei 6.830/80, o Código de Processo Civil, o Código Tributário Nacional e diversos diplomas que preveem créditos em favor da Fazenda?
- ▶ E a dívida municipal, terá algum impacto específico sobre sua cobrança?

CPC/15 - CONSERVAÇÃO E NOVIDADE

Novo CPC mantém:

- ▶ Caráter patrimonial da execução
- ▶ Divisão dos procedimentos conforme a origem do título
- ▶ Manutenção da organização do rito e dos meios de execução (penhora)

Novo aperfeiçoa:

- ▶ Regime da penhora e avaliação
- ▶ Regime da expropriação de bens
- ▶ Categorias de extinção e suspensão da execução

PREVALÊNCIA DAS NORMAS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO FISCAL

► *Lex specialis derogat generalis*

São mantidos

- a) os requisitos de validade da inscrição em dívida ativa e sua certidão*
- b) aspectos especiais da petição inicial*
- c) regime do despacho inicial*
- d) citação por carta como meio preferencial*

PREVALÊNCIA DAS NORMAS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO FISCAL

- e) não desconto dos honorários no caso do pagamento no prazo legal*
- f) a exigência de garantia do juízo para apresentação de embargos à execução*
- g) os prazos próprios para apresentação dos embargos e para sua resposta*
- h) ordem de preferências na penhora*
- i) particularidades sobre arresto e penhora*

PREVALÊNCIA DAS NORMAS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO FISCAL

- j) regime de adjudicação pela Fazenda
- l) sistema recursal
- m) renúncia à via administrativa em caso de ajuizamento de ação para debate do crédito consignado em Dívida Ativa
- n) regime da suspensão da Execução Fiscal para diligências sobre bens do devedor

NOVIDADES DO NOVO CPC QUE SÃO COMPATÍVEIS COM A EF

- ▶ *alteração dos horários e poderes do Oficial de Justiça*
- ▶ *Tutela de Urgência na execução fiscal*
- ▶ *alterações quanto à citação e intimação do devedor. Cientificação dos atos processuais por meio eletrônico*
- ▶ *Fixação de honorários na execução fiscal*

NOVIDADES DO NOVO CPC QUE SÃO COMPATÍVEIS COM A EF

- ▶ *Contagem dos prazos na EF em dias úteis*
- ▶ *Prazo em dobro da Fazenda*
- ▶ *Penhora, arresto e avaliação*
- ▶ *Requerimento de indisponibilidade de ativos financeiros*
- ▶ *averbação de penhora para fins de garantir proteção contra terceiros*

NOVIDADES DO NOVO CPC QUE SÃO COMPATÍVEIS COM A EF

- ▶ *Expropriação de bens e parcelamento do preço*
- ▶ *Regime de preço vil*
- ▶ *Multas por litigância de má-fé ou prática de ato atentatório à dignidade da justiça*
- ▶ *Fraude à execução*
- ▶ *Suspensão e Extinção da EF. Nulidades da EF*

NOVIDADES DO NOVO CPC QUE SÃO COMPATÍVEIS COM A EF

- ▶ *o reconhecimento de prescrição deve respeitar o art. 10, CPC/15*
- ▶ *a necessidade de manejo do incidente de desconsideração da pessoa jurídica*

COMPETENCIA PARA A EXECUÇÃO FISCAL E OS MUNICÍPIOS

► Regra anterior

art. 578, parágrafo único, CPC/73, possibilitava a escolha da Fazenda Pública entre o foro de domicílio do devedor, o foro de qualquer um dos devedores, quando houver mais de um, ou o foro de qualquer dos domicílios do réu; a ação poderia ainda ser proposta no foro do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais resida o réu, ou, ainda, no foro da situação dos bens, quando a dívida deles se originar

COMPETENCIA PARA A EXECUÇÃO FISCAL E OS MUNICÍPIOS

▶ Regra nova - art. 46, §5º, CPC/15:

Art. 46...

§ 5º A execução fiscal será proposta no foro de domicílio do réu, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado

(

REsp 1146194/SC - tema 373

PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL.

A execução fiscal proposta pela União e suas autarquias deve ser ajuizada perante o Juiz de Direito da comarca do domicílio do devedor, quando esta não for sede de vara da justiça federal.

A decisão do Juiz Federal, que declina da competência quando a norma do art. 15, I, da Lei nº 5.010, de 1966 deixa de ser observada, não está sujeita ao enunciado da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça.

A norma legal visa facilitar tanto a defesa do devedor quanto o aparelhamento da execução, que assim não fica, via de regra, sujeita a cumprimento de atos por cartas precatórias.

▶ Recurso especial conhecido, mas desprovido.

MUNICÍPIOS

- ▶ POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO COMBINADA DO ART. 46, §5º COM O ART. 781, CPC/15
- ▶ DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO
- ▶ REGRA DO ART. 46 §5º É DE COMPETÊNCIA RELATIVA

NOVO CPC E AS DEFESAS DO DEVEDOR

- ▶ DEFESA VIA EMBARGOS DE DEVEDOR
- ▶ AMPLIAÇÃO DO ROL DE MATÉRIAS (ACRESCENTADA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E RELATIVA)
- ▶ ALEGAÇÃO DE PRELIMINARES (ART. 335, CPC/15)
- ▶ PRAZOS SE CONTAM EM DIAS ÚTEIS
- ▶ EFEITO SUSPENSIVO - MEDIANTE PEDIDO DO REQUERENTE
- ▶ EMBARGOS DE SEGUNDA FASE - NÃO HÁ PREVISÃO EXPRESSA - AÇÃO ANULATÓRIA DE ARREMATACÃO (ART. 903, §4º, CPC/15)
- ▶ EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO POR INCONSTITUCIONALIDADE

- ▶ É COMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO FISCAL (art. 917, I c/c art. 525 §§12 a 15, CPC/15).
- ▶ SE TOTAL - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO
- ▶ SE PARCIAL - STJ - REsp 1386229/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/08/2016, DJe 05/10/2016